



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Aviso de Contratação Direta	3
Outros Atos	17
Poder Legislativo	29
Atos Oficiais	29
Portarias	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

PREGÃO ELETRONICO 027/2024 PROCESSO 093/2024

Objeto: EGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CADASTRADAS NO PROGRAMA COMIDA NA MESA DA SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAÍSO/SP, PARA O PERÍODO DE 12 (DOSE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 08h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 30 de Outubro de 2024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

PREGÃO ELETRONICO 025/2024 PROCESSO 091/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 08h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 30 de Outubro de 2024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

PREGÃO ELETRONICO 026/2024 PROCESSO 092/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO A VÁRIOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SP, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 08h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 30 de Outubro de 2024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 3 de 29

Aviso de Contratação Direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 094/2024 – DISPENSA 053/2024

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP, inscrita no CNPJ nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, nº 649 – Centro, Paraíso-SP - CEP – 15.825-000, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sendo a participação EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP, nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021. O procedimento será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	DIA 30/10/2024 a 05/11/2024
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (apenas vencedor)	DIA 29/10/2024, ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	licitacao@paraíso.sp.gov.br

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISETAS, E COLETES ESPORTIVOS DESTINADOS AO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência

1.2.2. ANEXO II – Modelo Planilha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 4 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

2. JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, o CRAS desenvolve anualmente atividades inerentes ao público assistido pelo presente órgão, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da assistência social. Trata-se de uma unidade pública municipal, integrante do SUAS, destinado à prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social.

A presente contratação se justifica face do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, articulando com a intersetorialidade e rede sócio assistencial, norteados pelo objetivo de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais por meio do desenvolvimento de potencialidade, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O CRAS traz no seu bojo a matricialidade sociofamiliar e a proteção social das famílias e indivíduos junto a Política de Assistência Social a autonomia, empoderamento e prevenção das violações de direitos do cidadão em que o sucesso destes serviços vem acompanhado de qualidade da gestão local, proporcionando melhoria nas relações familiares, indivíduos, idosos, pessoas com deficiência e garantindo acesso aos direitos sócio assistenciais

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Anexo Termo Referência.

4. VALOR ESTIMADO

O Valor estimado para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISETAS, E COLETES ESPORTIVOS DESTINADOS AO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é de aproximadamente R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)

5. CONDIÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.1. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso e deverá ser encaminhada ao seguinte e-mail: licitacao@paraíso.sp.gov.br ou enviar envelope devidamente identificado e lacrado no setor de licitações;

5.1.1. No caso do envio de proposta em modelo próprio do fornecedor, deverá conter no mínimo: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone e E-mail do fornecedor; Validade da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 5 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Proposta, Prazo de Entrega, Pagamento (sendo este realizado no mínimo em até 10 dias úteis).

5.1.2. É permitida a diligência para averiguação, conferência, complementação ou quaisquer outros procedimentos que venham a ser necessários para que a proposta esteja da maneira correta para o bom andamento do processo.

5.2. Poderão participar deste processo, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências do Anexo I, Termo de Referência, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso.

5.3. A proposta também deverá conter:

5.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, marcas e modelos.

5.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desclassificadas nas seguintes hipóteses:

5.4.5.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.4.5.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no presente aviso;

5.4.5.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.4.5.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do presente aviso, desde que insanável.

5.3.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.3.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos fornecedores que ela seja demonstrada.

5.3.5. OS PREÇOS OFERTADOS NÃO PODERÃO EXCEDER OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMATIVOS, CONSTANTES NESTE AVISO.

5.3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto conforme as condições, quantidades e exigências.

5.3.7. A escolha da proposta vencedora será efetuada pelo critério de menor preço, desde que o fornecedor atenda integralmente o disposto no presente no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 6 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

5.3.8. Cotação de preço em moeda nacional, correspondente ao objeto da licitação, conforme modelo da proposta integrante deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Período: dois meses a iniciar a partir da solicitação do setor competente

A assessoria será de dois meses e deverá ser disponibilizado pelo menos um funcionário de segunda a sexta-feira, por 6 horas diárias e deverá atuar nas dependências do setor e realizar visitas domiciliares.

7. PAGAMENTO

Até 28 dias após a entrega da nota no setor responsável

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes estão dispostas no Memorial Descritivo que integram este aviso como anexo.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a autorização da dispensa de licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Poderá o Município de Paraíso-SP, revogar o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município de Paraíso deverá anular o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Paraíso-SP.

10.5. O procedimento será divulgado no site da Prefeitura Municipal www.paraíso.sp.gov.br seguindo as regras do artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021

10.6. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, a seu critério:

10.6.1 republicar o presente aviso com uma nova data;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 7 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

10.6.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.8. Na circunstância do item anterior, o prazo de envio dos documentos de habilitação será igualmente prorrogado.

10.9. Os dias e horários estabelecidos no presente aviso observarão o fuso horário de Brasília-DF.

10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Paraíso, 30 de Outubro de 2024

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
MUNICÍPIO PARAISO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 8 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2024 – PROCESSO Nº 094/2024

1. SETOR REQUISITANTE

Setor da Assistência Social (CRAS)

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISETAS, E COLETES ESPORTIVOS DESTINADOS AO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE)

Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021)

2.2 DESCRITIVO MÍNIMO

Item	Material Especificado	QTDE.	UNID.MED.
01	CAMISETA MODELO UNISSEX: Cor preta; Manga curta; Gola redonda; Tecido: DRI FIT 67% Poliéster, 33% Viscose; Gramatura 180 GR; Proteção Solar UV3; Modelo de estampa conforme modelo apresentado; Quantidade por tamanho: Nº 02 - 06 unidades; Nº 04 - 15 unidade; Nº 06 - 03 unidades; Nº 08 - 12 unidades; Nº 10 - 15 unidades; Nº 12-14 unidades; Nº 16 -28 unidades. Tamanho de adultos: Camisetas P - 30 unidades; Camiseta M- 38 unidades; Camiseta G - 36 unidades; Camiseta - GG 16 unidades; Camiseta G1 - 13 unidades; Camiseta G3 - 40 unidades.  A imagem apresentada serve apenas de modelo, devendo a empresa contratada criar estampa da imagem apresentada.	230	UN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 9 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

02	COLETE: Gola redonda, acabamento em viés, elástico lateral; Tecido: MALHA DRI-FIT 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 140 GRAMAS, PROTEÇÃO UV35. Acabamento Gola/Punho: Em viés preto.  30Un na cor VERMELHA, sendo 15Un Tamanho P (Comprimento 63 cm e largura 40 cm) e 15Un Tamanho M (Comprimento 66 cm e largura 43 cm); numerados de 1 a 30 Frente/Costa estampado. Conforme tabela em anexo. e 30Un na cor AMARELA, sendo 15Un Tamanho P (Comprimento 63 cm e largura 40 cm) e 15Un Tamanho M (Comprimento 66 cm e largura 43 cm); numerados de 1 a 30 Frente/Costa estampado. Conforme tabela em anexo. A imagem apresentada serve apenas de modelo, devendo a empresa contratada criar estampa.	60	UN
----	---	----	----

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAMISETA REFERENTE AS CAMPANHAS DO CRAS

MALHAS DA CAMISETA:

Malha Principal (Branca):

- Artigo: Meia Malha PV Antipilling
- Composição: 67% Poliéster 33% Viscose
- Gramatura: 180 g/m²
- Cor: Preta

TABELA – TAMANHOS E QUANTIDADES

TAMANHO	QUANTIDADE
CAMISETA Nº 2	6
CAMISETA Nº 4	15
CAMISETA Nº 6	03
CAMISETA Nº 8	12
CAMISETA Nº 10	15
CAMISETA Nº 12	14
CAMISETA Nº 16	28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 10 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Tamanhos Adultos	
CAMISETA P	30
CAMISETA M	38
CAMISETA G	36
CAMISETA GG	16
CAMISETA G1	13
CAMISETA G3	40

OBS: AS QUANTIDADES DE CADA MODELO (CRAS OU CONSELHO TUTELAR) SERÃO ESPECIFICADAS NAS OBSERVAÇÕES DO PEDIDO.

- **CROQUI ILUSTRATIVO** (modelo de como será a camiseta com os desenhos)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 11 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 12 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

DESCRIÇÕES DOS DETALHES DE ACABAMENTO E CONSTRUÇÃO REFERENTE AO MODELO DE CAMISETA

DETALHES DE ACABAMENTO E CONSTRUÇÃO

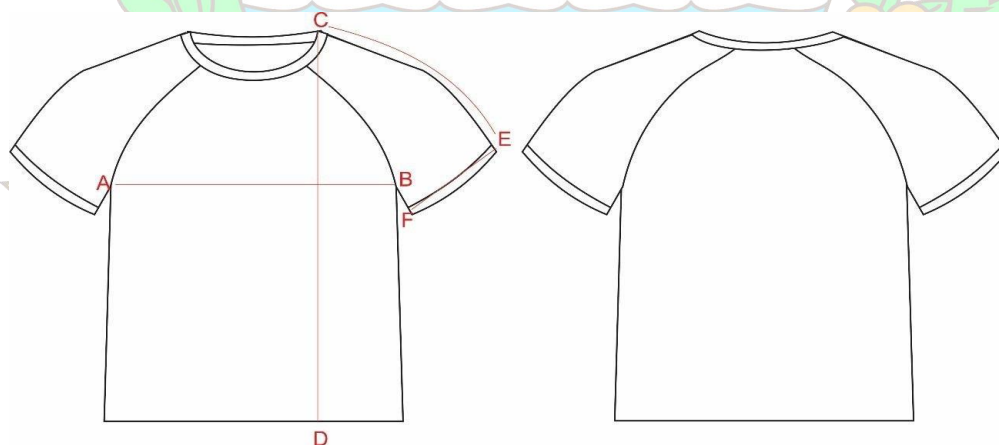
A camiseta deverá seguir o croqui ilustrativo acima. Deverá possuir gola redonda em Ribana Sanfonada na cor cinza (mesmo não estando no desenho), com 2,0 cm de largura, no mesmo pantone da malha principal. A gola deverá ser redonda e pregada em máquina overloque. Toda a camiseta deverá ser costurada internamente em máquina overloque. As mangas deverão ser no modelo raglã e possuir acabamento em barra costurada em máquina galoneira duas agulhas com 2,0 cm de largura. O acabamento do corpo da camiseta na parte da cintura deverá ser em barra costurada em máquina galoneira duas agulhas com 2,0 cm de largura. No meio da gola, na parte interna traseira, deverá ser costurada uma etiqueta na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem e tamanho. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

Qualquer dúvida referente à confecção da peça poderá ser sanada através de visita ao protótipo existente na Secretaria de Educação, até 24 horas antes da realização do certame.

ESTAMPA

Deverá ser como na figura acima, pelo sistema de Silkscreen, nas proporções que apresenta o desenho acima e nas cores apresentadas.

TABELA DE MEDIDAS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 13 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

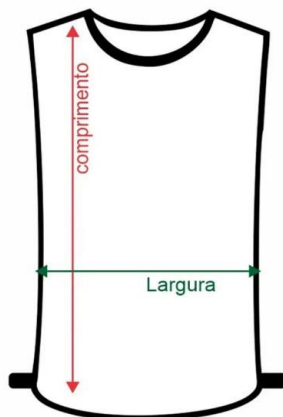
Estado de São Paulo

DISTÂNCIA ENTRE OS PONTOS	TAMANHOS													
	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	EG	EGG
A e B	34	37	39	40	43	45	47	49	50	53	54	57	60	63
C e D	44	47	50	53	57	60	63	66	71	73	75	77	79	81
C e E	20	21	23	24	24	28	30	33	35	36	38	40	42	44
E e F	9,5	10	10	11	12	13	14	15	16	17	17	19	20	21

* Todas as medidas estão em centímetros e deverão ser consideradas em "linha reta" * As demais medidas deverão ser proporcionais às descritas nessa tabela

* Variação máxima permitida: 1,0 cm

DESCRIÇÕES DOS DETALHES DE ACABAMENTO E CONSTRUÇÃO REFERENTE AO MODELO DOS COLETES



TAMANHO	COMPRIMENTO	LARGURA
PP	60 cm	37 cm
P	63 cm	40 cm
M	66 cm	43 cm
G	69 cm	46 cm
GG	72 cm	50 cm
EG	75 cm	53 cm
EGG	78 cm	56 cm
XG	81 cm	59 cm
XGG	84 cm	62 cm

* Tamanhos em cm (Centímetros) tendo por base a modelagem. A tolerância é de 01 cm para mais ou para menos, podendo variar de acordo com a elasticidade do tecido a ser confeccionado.

Ativar o Windows
Acione Configurações para ativar o Windows.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 14 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

FRENTE



COSTA



	TAMANHO	QUANTIDADE
P		30
M		30

Quantidades de acordo com as cores indicadas na especificação técnica supramencionadas, item 2.

AMOSTRAS E LAUDOS TÊXTEIS

A empresa vencedora deverá apresentar em 05 dias corridos, 1 amostra do produto acabado e finalizado, de acordo com as especificações técnicas, em qualquer tamanho. TODAS as características deverão constar na amostra apresentada, inclusive as malhas e tecidos.

ANÁLISE DE AMOSTRAS

A amostras será analisada pela servidora responsável do Setor do CRAS.

Será motivo de reprovação de amostras:

- Não apresentação de algum dos tamanhos solicitados.
- Apresentação em tecidos e malhas diferentes do solicitado.
- Medidas incompatíveis com a tabela de medidas.
- Costuras em desconformidade com o solicitado ou soltas ou franzidas.
- Cores incompatíveis com o solicitado.
- Acabamentos com apresentação visual ruim, ou enrugados ou incompatíveis com as especificações.
- Etiquetas em desconformidade com as especificações técnicas.
- Qualquer outro defeito que prejudique o uso do produto.
- Apresentação fora do prazo solicitado.

Em nenhuma hipótese será aceito pedido de prorrogação do prazo para apresentação das amostras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 15 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Tendo em vista a imediata necessidade de aquisição, a empresa que deixar de apresentar amostras, ou promover qualquer ato que propositalmente retarde o andamento da contratação poderá sofrer as penalidades previstas em lei.

Caso alguma das amostras da empresa vencedora venha a ser reprovada, será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 16 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**)

CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 060/2024 – DISPENSA 036/2024

OBJETO: xxxxxxxxxxxx

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	XXXXXXX	XX	XX	XX

*Declaro que ao longo de toda a execução do contrato será cumprida a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

*Declaro que no presente ano-calendário não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____(Local)____, ____ (dia) ____ de ____ (mês) ____ de 2024

Nome e Assinatura do Responsável pelo Orçamento (CPF)

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 17 de 29

Outros Atos



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

RESOLUÇÃO SME 04, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.024

“Dispõe sobre normas e critérios referentes ao levantamento de vagas para concurso de remoção nas classes docentes do Quadro do Magistério para o ano letivo 2.025”

Célia Ap. Mancini Casseb, RG. nº 5.161.188-0, Secretária Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo nomeado pela Portaria nº 12.301/24, de 16 de maio de 2.024, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando os Artigos 68, 69, 70, 71, 72,73 e seus §§, incisos e alíneas, da Lei Complementar 1.432, de 11 de setembro de 2.023, que estabelece normas para a realização do Processo de Remoção dos docentes efetivos do quadro do Magistério Público Municipal;

Considerando a necessidade de normatizar as diretrizes legais que definem a forma pelas quais os docentes da Rede Municipal de ensino podem participar do referido evento;

Considerando os tipos de remoção pelos quais os docentes estarão envolvidos e o tempo de realização deste evento;

Considerando o calendário que será expedido pela Secretaria Municipal de Educação e a devida homologação da classificação dos docentes inscritos no referido certame, justificando interesse público, razões pelas quais, resolve baixar à seguinte:

RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O levantamento de vagas, destinado à realização de concursos de remoção nas classes docentes do Quadro do Magistério, far-se-á com fundamento na legislação específica, observado o disposto na presente Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 18 de 29



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

Art. 2º - As classes e aulas livres que estiverem disponíveis para o concurso de remoção serão identificadas e relacionadas como vagas pelo Diretor de Escola de cada Unidade, e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, observadas as datas afixadas no Anexo desta Resolução, devendo retratar a fiel realidade da Unidade Escolar, sendo vedado considerar classes e aulas em projeção para o ano/semestre letivo subsequente.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, publicará, no quadro de avisos desta Secretaria, bem como nas Unidades escolares, da Rede Municipal de Ensino, a relação das vagas enviadas pelos Diretores de Escola, de acordo com o cronograma anexado à esta Resolução.

Art. 3º - As vagas relacionadas serão consideradas para o concurso de remoção, com observância à data-base para o levantamento correspondente, e consistirão de:

I - classes livres da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - aulas livres, inclusive as de classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Fundamental - Anos finais.

Parágrafo único - Na identificação de vagas relativas ao cargo de Professor Educação Básica II, deverão ser observados os componentes curriculares e suas respectivas quantidades de aulas semanais, conforme dispuser a legislação específica que definir a Matriz Curricular, por segmento de ensino, vigente no ano em curso.

Art. 4º - No levantamento de vagas, não poderão ser consideradas:

I - classes/turmas/aulas de Projetos;

II - aulas de Ensino Religioso;

III - aulas referentes a Atividades Curriculares Desportivas e Projetos

IV - classes/aulas de docentes ocupantes de função- -atividade, em substituição do titular.

I – Das Inscrições

Art. 5º - A Remoção de docentes do quadro do Magistério Público Municipal processar-se-á por pedido e/ou “ex officio”, na forma que dispõe esta Resolução.

§ 1º - Dar-se-à remoção:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 19 de 29



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

I – “ex officio”, em caso de professor adido ou excedente;

II – a pedido, atendida a conveniência do serviço e observada a data da última remoção,

§ 2º - A remoção a pedido poderá ocorrer, mediante requerimento dos interessados por **Permuta e Concurso de Títulos**, realizados na Secretaria Municipal de Educação e obedecerá o cronograma em Anexo.

Parágrafo único: - Não poderá ser autorizada a remoção por **permuta ao Profissional da Educação**, nos termos dos incisos I, II e III, do artigo 74, da Lei Complementar 1.432, de 11 de setembro de 2.023.

Art. 6º - Fica vedada a inscrição para o concurso em questão, de integrante da classe docente que se encontre na condição de readaptado, nos termos do artigo 73, da Lei Complementar 1.432, de 11 de setembro de 2.023.

Art. 7º - O candidato deverá elencar todas as indicações pretendidas no momento da inscrição, com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Art. 8º - Efetivada a inscrição, com as devidas indicações, o candidato não mais poderá desistir de sua participação no concurso, a qualquer título.

II – Das Vagas

Art. 9º – O candidato concorre com as vagas iniciais e com as vagas potenciais, as quais serão geradas com as jornadas constituídas na atribuição de aulas pelos candidatos inscritos na remoção, desde que atendidos.

III – Das Indicações

Art. 10 – O candidato poderá indicar todas as Unidades Escolares que sejam de seu interesse, mesmo que não apresentem vagas iniciais, considerando vagas potenciais que poderão surgir no decorrer do evento.

Art. 11 – No formulário a ser preenchido pelo candidato, ele deverá selecionar as unidades, para onde pretende remover-se, em ordem preferencial e sequencial, fazendo constar:

1 – Ordem geral de preferência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 20 de 29



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

2 – Código da Unidade Escolar/ nome da Unidade Escolar;

3 – Jornada de Trabalho

IV – Da classificação

Art. 12 – Os critérios de pontuação para a classificação dos candidatos à remoção observarão a seguinte ordem de preferência, nos termos do Artigo 70, da Lei Complementar 1.432, de 11 de setembro de 2.023:

I – Quanto ao tempo de serviço público:

- a) Na Rede Municipal de Ensino de Paraíso – 0,001 (um milésimo), por dia letivo, até o máximo de vinte pontos.

II – Quanto aos títulos de formação e capacitação profissional, sendo:

- a) Pós-graduação em mestrado na área da educação - cinco pontos, com o máximo de dois cursos;
- b) Pós-graduação em doutorado na área da educação – dez pontos, com o máximo de um certificado;
- c) Licenciatura na área da educação **não exigida para exercício do cargo** – três pontos, com o máximo de um curso;
- d) Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da educação, com carga horária mínima de 180 horas – Três pontos, com o máximo de um curso;
- e) Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização, de extensão ou capacitação na área da educação, com carga horária mínima de 30 horas – 0,50 pontos por certificado, com o máximo de quatro curso;
- f) Participações em comissões, fóruns ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico – dois pontos, somente um certificado;
- g) Certificados de aprovação em concursos públicos na área da Educação, no Município de Paraíso, **ainda não utilizados para ingresso, na área de atuação, no cargo que**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 21 de 29



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

ocupa e que esteja em pauta na atribuição – dois pontos, com o máximo de um certificado.

Parágrafo único – haverá desconto na pontuação do profissional de educação que apresentar faltas (exceto as faltas legais: abonada, nojo, gala, prêmio e maternidade) e afastamentos, nos termos do Parágrafo único, do artigo 70, da Lei Complementar 1.432, de 11 de setembro de 2.023.

Art. 13 – Havendo empate será considerado tempo de efetivo exercício no cargo, como docente ou designado, para outra função de apoio pedagógico, no campo de atuação referente às classes ou aulas a serem removidas.

Art. 14 – A classificação obedecerá rigorosamente à ordem decrescente.

Art. 15 - A classificação será homologada pela Coordenadoria Municipal de Educação e divulgada de acordo com o cronograma anexo à esta Resolução.

Art. 16 – Da classificação caberá reconsideração dirigida à Secretária Municipal de Educação Designada, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação da mesma.

Art. 17 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, aos 31 dias do mês de outubro de 2.024.

Célia Ap. Mancini Casseb
Secretária Municipal de Educação Designada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 22 de 29



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DESTA RESOLUÇÃO.

CALENDÁRIO

Prazo para as Unidades Escolares enviarem a relação de classes/aulas à remoção :

30/10/2.024

Inscrição dos Docentes.....**11/11/2.024**

Indicação do Docente**11/11/2.024**

Classificação dos Docentes.....**19/11/2.024**

Remoção do Docente**26/11/2.024**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 23 de 29



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

ANEXO 2

REQUERIMENTO

Remoção por Títulos e Tempo de Serviço

Eu, _____
_____, RG _____, professor(a) efetivo(a) na(o)
_____ no cargo de
professor de _____, venho através deste requerer a V.Sª. minha
inscrição para o concurso de remoção de professor nas escolas municipais de Paraíso.

Total de pontos: _____

Nestes Termos

P. Deferimento

Paraíso, ____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Professor (a):

() Deferido () Indeferido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 24 de 29



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

Célia Ap. Mancini Casseb
Secretária Municipal da Educação Designada

ANEXO 3

INDICAÇÃO

Remoção por Títulos e Tempo de Serviço

Eu, _____
_____, RG _____, professor(a) efetivo(a) na(o)
_____ no cargo de
professor de _____, venho através deste
requerer a V.S^a. minha indicação para a
(escola) _____
da Rede Municipal de Ensino de Paraíso.

Nestes Termos

P. Deferimento

Paraíso, ____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Professor (a):

() Deferido () Indeferido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 25 de 29



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

Célia Ap. Mancini Casseb
Secretária Municipal da Educação Designada

ANEXO 4

ATESTADO ÚNICO DE TEMPO DE SERVIÇO

Resolução SME nº 04 /2.024

Titulares de cargos de Professor- PEB I/PEB II– do Quadro do Magistério Público Municipal

Atesto, para fins de inscrição, que _____
RG _____, na _____ possui:

I – Quanto ao tempo de serviço público até 31/11/2024

a) Na Rede Municipal de Ensino de Paraíso – 0,001 _____ x 0,001 =
(um milésimo), por dia letivo, até o máximo de vinte () pontos
pontos.

II – Quanto aos títulos de formação e capacitação profissional, sendo:

a) Pós-graduação em mestrado na área da educação () pontos
- cinco pontos, com o máximo de dois cursos;

b) Pós-graduação em doutorado na área da educação () pontos
- dez pontos, com o máximo de um certificado;

() pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 26 de 29



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

c) Licenciatura na área da educação **não exigida**

para exercício do cargo – três pontos, com o máximo de um curso;

() pontos

d) Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da educação, com carga horária mínima de 180 horas – três pontos, com o máximo de um curso;

() pontos

e) Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização, de extensão ou capacitação na área da educação, com carga horária mínima de 30 horas – 0,50 pontos por certificado, com o máximo de quatro curso;

() pontos

f) Participações em comissões, fóruns ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico – dois pontos, somente um certificado;

() pontos

g) Certificados de aprovação em concursos públicos na área da Educação, no Município de Paraíso, **ainda não utilizados para ingresso, na área de atuação, no cargo que ocupa e que esteja em pauta na atribuição** – dois pontos, com o máximo de um certificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 27 de 29



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

TOTAL _____ pontos

Informações para desempate:

01 - tempo de efetivo exercício no cargo ()

Paraíso, _____ de _____ de 2024.

Carimbo e assinatura do Diretor

ANEXO 5

REMOÇÃO POR PERMUTA

Eu, _____ RG _____
_____, professor (a) efetivo(a), titular de cargo de _____ lotado(a)
na(o) _____
e
eu, _____ RG _____
_____, professor(a) efetivo(a), titular de cargo de _____
lotado(a) na(o) _____
vimos, através deste, requerer de V.S^a. a remoção por permuta de professor nas escolas
municipais de Paraíso.

Nestes Termos

P. Deferimento

Paraíso, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) professor (a): _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 28 de 29



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

Assinatura do (a) professor (a): _____

() Deferido

() Indeferido

Célia Ap. Mancini Casseb
Secretária Municipal da Educação Designada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1713

Página 29 de 29

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 122/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

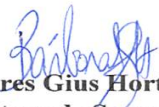
"Declara Facultativo o Expediente da Câmara Municipal de Paraíso no dia que especifica".

O VEREADOR KELTON JULIANO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica dos Municípios, **RESOLVE declarar facultativo o ponto** na Secretaria da Câmara Municipal, no dia **01 de Novembro de 2024** (Sexta-feira), no período vespertino, a partir das 11 horas, em virtude do Dia de Todos os Santos e do Feriado de Finados, a ser celebrado no dia 02 de Novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 30 de Outubro de 2024.


KELTON JULIANO DOS REIS
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.


Bárbara Soares Gius Hortolan
Diretora de Secretaria